

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

Secretaria de Inspeção do Trabalho
Grupo Especial de Fiscalização
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: de 07 a 18 de julho de 2011

LOCAL: Canoinhas /SC

LOCALIZAÇÃO: Localidade de Paula Ferreira, 3647, Canoinhas /SC

ATIVIDADE PRINCIPAL: Compra e venda de erva mate, com extração

ATIVIDADE FISCALIZADA: Extração da erva mate

OP 6612011

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

ÍNDICE

EQUIPE	4
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	5
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	6
D. DA DENÚNCIA	9
E. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL	9
F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	10
G. RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	10
H. DA INTERMEDIAÇÃO ILEGAL DE MÃO DE OBRA	13
I) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA	13
I.1. Das condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho	13
I.2. Da falta de registro dos empregados	14
I.3. De se manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos	14
I.4. Da não anotação de CTPS - Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - em 48 horas e da admissão de empregado que não possuía a CTPS	14
J) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR	15
J.1. Da não realização de avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou da não adoção de medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou da não garantia que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde	15
J.2. De não submeter trabalhador a exame médico adicional, antes que assuma suas atividades	16
J.3. De não equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros	16
J.4. De não disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário	16
J.5. Da não disponibilização de informações aos trabalhadores que trabalham com animais ou disponibilização de informações aos trabalhadores que trabalham com animais em desacordo com o disposto na NR 31	17
J.6. De não fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual	17
J.7. Da não disponibilização de instalações sanitárias aos trabalhadores	17
J.8. Da não disponibilização de locais para refeição aos trabalhadores	19
J.9. Da não disponibilização de local adequado para o preparo de alimentos aos trabalhadores	19
J.10. Da não disponibilização de lavanderia aos trabalhadores	20
J.11. Da manutenção de áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene	20

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

J.12. Da não disponibilização, nas frentes de trabalho, de instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.....	21
J.13. Da não disponibilização de camas no alojamento ou disponibilização de camas em desacordo com o disposto na NR 31.	21
J.14. Da não disponibilização de alojamentos separados por sexo.	24
J.15. Do não fornecimento de roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	24
J.16. Da não disponibilização, nos locais de trabalho, de água potável e fresca em quantidade suficiente.	24
J.17. Do fornecimento de água potável em condições que não sejam higiênicas ou da permissão da utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.....	24
K) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL.....	24
L) CONCLUSÃO	27
M) FOTOGRAFIAS E VÍDEOS GRAVADOS EM DVD ANEXO.....	29

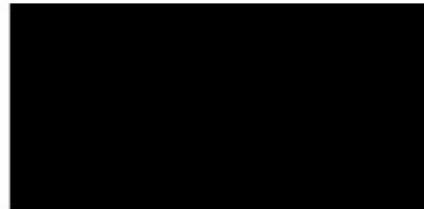
ANEXOS

1. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD)	A030
2. Ata de reunião fiscalização trabalho	A031
3. Ata de reunião MPT	A032
4. Termo de Determinação de Medidas de Resgate	A034
5. Relação de empregados	A035
6. Termo de Afastamento do menor	A036
7. Ficha de Verificação física do menor	A037
8. Notificação para Apresentação de Documentos	A038
9. Relação de empregados registrados junho e julho 2011	A039
10. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	A041
11. Termo de Notificação	A050
12. Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho	A055
13. Pagamentos dano individual moral conforme TAC	A060
14. Requerimentos de Seguro-Desemprego	A063
15. Relação de Carteiras de Trabalho Emitidas	A064
16. Autos de Infração Lavrados	A065
17. DVD gravação fotos e vídeos	A110

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



Auditor Fiscal do Trabalho CIF [REDACTED]

Auditor Fiscal do Trabalho CIF [REDACTED]

Auditor Fiscal do Trabalho CIF [REDACTED]

Motorista



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Procuradora do Trabalho

POLÍCIA FEDERAL



Agente da Polícia Federal

Agente da Polícia Federal



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 07 a 18 de julho de 2011.
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CNPJ: 13.627.789/0001-57
- 4) CNAE: 4623108
- 5) LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA: Av. Santa Leocadia 1, Canoinhas /SC. CEP: 89460-000 (residência do proprietário).
- 6) DADOS DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA:

a) SOCIO: [REDACTED]

CPF [REDACTED]

END.: Vila Santa Leocádia, Canoinhas /SC. Referência: Seguir a estrada geral de Paula Pereira, após um grande galpão de depósito na beira da estrada virar à direita e seguir até uma casa branca do lado direito da estrada. Na região os moradores sabem dar indicação da casa do [REDACTED]

- 7) LOCALIZAÇÃO DA FRENTES DE TRABALHO:

Propriedade de [REDACTED] CPF [REDACTED]
[REDACTED] e na localidade de PAULA PEREIRA, 3647, CANOINHAS /SC.

- 8) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

- 9) TELEFONE DO CONTADOR: [REDACTED] - [REDACTED] e [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 5
- 2) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 3
- 3) RESGATADOS: 5
- 4) VALOR BRUTO DA RESCISÃO: R\$ 4.970,70
- 5) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO: R\$ 4.603,40
- 6) VALOR DO PAGAMENTO DO DANO INDIVIDUAL
MORAL PACTUADO COM O MPT: R\$ 4.500,00
- 7) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 23
- 8) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 0
- 9) NÚMERO DE MULHERES: 1
- 10) MENORES ENTRE 16 E 18 ANOS: 0
MENORES DE 16 ANOS: 1
- 11) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 1
- 12) NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 0

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

13) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 4

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02081429-1	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	02081430-5	001427-3	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.	art. 403, caput, da CLT.
3	02081431-3	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	02081432-1	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	02081433-0	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

6 ✓	02081434-8	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7 ✓	02081435-6	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8 ✓	02081436-4	131461-0	Deixar de disponibilizar informações aos trabalhadores que trabalham com animais ou disponibilizar informações aos trabalhadores que trabalham com animais em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.18.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9 ✓	02081437-2	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10 ✓	02081438-0	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11 ✓	02081439-9	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12 ✓	02081440-2	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

			preparo de alimentos aos trabalhadores.	31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13 ✓	02081441-0	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14 ✓	02081442-9	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15 ✓	02081443-7	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16 ✓	02081444-5	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17 ✓	02081445-3	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

				redação da Portaria nº 86/2005.
18	02081446-1	131377-0	Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	02081447-0	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	02081448-8	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	02081449-6	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	02081428-3	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
23	02071855-1	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

D. DA DENÚNCIA

A presente ação foi resultado de solicitação de fiscalização do Ministério Público do Trabalho, em Joinville /SC, para rastreamento e identificação de focos de extração da erva mate vinculados a ervateiras locais. No caso, o rastreamento objetivava outro empregador, mas a equipe fiscal se deparou ocasionalmente com esta frente de trabalho.

E. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL

Saindo do centro de Canoinhas, em direção à localidade de Paula Ferreira, seguir até o número 3647.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A empresa tem atividade econômica a compra de erva (geralmente nativa), na modalidade conhecida como "compra no pé", que acontece quando pequenos produtores, muitos de economia familiar, possuem pés de erva mate "nativos" em suas propriedades e não tem o interesse em assumir a extração para a venda. Então o comprador paga um valor específico e retira com pessoal próprio. A empresa acima também realiza o transporte desta erva mate até a indústria.

G. RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

No início da manhã de 07 de julho de 2011, e como já se tivesse conhecimento de que as atividades de extração de erva mate estavam sendo realizadas no município de Canoinhas, tudo a partir de rastreamentos em conjunto feito com a Polícia Federal, a equipe fiscal chegou à propriedade rural posteriormente identificada como sendo de [REDACTED] CPF [REDACTED]

[REDACTED] e na localidade de PAULA PEREIRA, 3647, CANOINHAS /SC.

Nesta propriedade a equipe fiscal encontrou inicialmente o trabalhador [REDACTED] [REDACTED], que fazia os serviços de preparo para o arraste do raíde de erva mate com o cavalo, quando passou a ser questionado das atividades no local e respondeu que ele e mais 04 pessoas, sendo uma delas esposa e outra filho, faziam os serviços de extração de erva mate, na propriedade de sra. [REDACTED] e sob o comando de [REDACTED] Informou também que sabia que a erva mate vendida seguia destino para as indústrias [REDACTED] e [REDACTED] (grandes indústrias da erva mate em Canoinhas). Por fim informou que ele e o grupo estavam alojados num "paiol" cedido pela proprietária do terreno.

Na sequencia a equipe fiscal entrevistou os outros trabalhadores e visitou o local do alojamento e da frente de trabalho.

Os trabalhadores encontrados nesta visita fiscal, que seguem relacionados, declararam que prestavam serviços no local há cerca de 02 semanas:

	NOME	NOME MÃE	DATA NASC	ADM
1	[REDACTED]	[REDACTED]	02.01.62	2 SEMANAS
2	[REDACTED]	[REDACTED]	14.01.96	2 SEMANAS
3	[REDACTED]	[REDACTED]	17.11.61	2 SEMANAS
4	[REDACTED]	[REDACTED]	21.09.76	2 SEMANAS
5	[REDACTED]	[REDACTED]	30.12.72	2 SEMANAS

Do total de 05 empregados, 01 tinha a idade de 15 anos, e, apesar de estar com os pais, trabalhava em atividades proibidas pela Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil - Decreto 6481/2008, no caso, com instrumentos pêrfuro cortantes (facão e foice) e a céu aberto sem proteção.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

Art. 2º Fica proibido o trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista TIP, salvo nas hipóteses previstas neste decreto.

No local visitado foi identificado que a proprietária do terreno, sra [REDACTED] cedeu o paio da propriedade rural para que os empregados fossem alojados. Estes empregados levaram seus colchões e espumas próprios, todos velhos e já sem condições de uso que pudesse garantir conforto à estrutura óssea de um adulto. Também levaram suas colchas e cobertores e tentaram fechar as muitas frestas do local com plásticos e lonas, já que a temperatura mínima da região naquela semana chegava aos 3°C.

A equipe também improvisou um pequeno fogareiro do lado de fora do paiol, num local com cobertura mas sem todas as paredes e de chão batido. Neste fogareiro a equipe tentava preparar seus alimentos, bem como esquecer a água para o banho e se aquecer. O empregador antecipava os alimentos mas posteriormente descontava dos empregados. Não havia instalações sanitárias. No "alojamento" havia uma fossa, mas não havia água para higiene. A água tanto do consumo quanto da higiene própria e dos alimentos era buscada num riacho próximo. Os empregados não tinham instalações sanitárias nas frentes de trabalho. Não recebiam equipamentos de proteção individual ou vasilhas e copos individuais para correto acondicionamento da água a beber.

A reunião das situações abaixo relacionadas, após formalização em auto de infração que justifica o descumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção ao trabalhador e ao universo do trabalho, em seu todo, demonstram claramente que os empregados contratados pelo empregador [REDACTED] foram mantidos em condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, e, especificamente, demonstram que há indícios da prática do cometimento dos delitos contra a organização do trabalho.

Redução de trabalhador à condição análoga a de escravo:

"Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Penas - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem

À par do indiciamento criminal, que supõe-se envolverá tanto o empregador quanto a proprietária do local onde os trabalhadores estavam alojados e trabalhando, além da empresas que se beneficiam deste trabalho, no caso a [REDACTED] SA Com Ind Exp, CNPJ 91473678000147 e a Indústria Ervateria [REDACTED] pois que todos, numa forma de agir em "quartel", onde o preço pago

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

pelas indústrias não permite o cumprimento da legislação do trabalho e expõe o trabalhador à condição degradante, cumpre aqui estabelecer a responsabilidade trabalhista em relação ao vínculo de emprego destes trabalhadores, que deverá ser formado, nos termos do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com aquele que assume o risco da atividade econômica, ou seja, com o Sr. [REDACTED] pessoa jurídica, que assumiu a compra e a venda da erva mate, e a consequente extração da erva, e desta forma, os riscos daí advindos.

NOTA FISCAL № 000002									
CANOINHAS		SANTA CATARINA		CNPJ 13.627.789/0001-57		SÉRIE 1			
Natureza da Operação		CEP 89460-000		Insc. Estadual do Substituto Tributário		2.º - Via			
DESTINATÁRIO / REMETENTE		CFOP 502		Inscrição Estadual 256.401.870		Bloco			
Nome / Razão Social		Bairro / Distrito		CNPJ / CPF 99 249.861/001-99		DATA-LIMITE PARA EMISSÃO			
Indústria Futeira [REDACTED]		Campinho Iguaçu		CEP 89460-000		00 / 00 / 00			
fone / FAX		fone / FAX		Inscrição Estadual 251.232.824		Data da Emissão			
3624 1625		3624 1625		SC		Data Saída/Entrada			
DADOS DO PRODUTO		Código Produto		DESCRICAÇÃO DOS PRODUTOS		CST	Unid.	Quant.	Valor Unitário
				Euro Note Fofha		Kg	3860	0,50	1930,00
VALOR DO IMPOSTO		de Cálculo do ICMS		Valor do ICMS		Base de Cálculo ICMS Substituição		Valor do ICMS Substituição	
do Frete		Valor do Seguro		Outras Despesas Acessórias		Valor Total do IPI		Valor Total dos Produtos	
SPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		/ Razão Social		FRETE POR CONTA		Placa do Veículo		CNPJ / CPF	
				1. Remetente					
				2. Destinatário					
				Município		UF		Inscrição Estadual	
Inde	Espécie	Marca	Número		Peso Bruto		Peso Líquido		
ADICIONAIS		ções Complementares		Reservado ao Fisco					
Av. Lida, - ME - Rua Coronel Albuquerque, 700 - Sala 02 - Centro - Canoinhas - SC - Inscrição Estadual, 251.894.525 - CNPJ, 81.766.925/0001-46 S.Bs. 8425 - 000001 a 000125 - Mod. 1 Série 1 * ADF nº 371107700006146 - Credencial 039 - USEFI 061 - Canoinhas - SC									
OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL, INDICADA AO LADO. Identificação e Assinatura do Recebedor									
NOTA FISCAL - SÉRIE 1									

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

H. DA INTERMEDIAÇÃO ILEGAL DE MÃO DE OBRA

Apesar da equipe fiscal ter indícios de que muitas indústrias da erva mate têm estimulado que pessoas de pouca idoneidade financeira abram empresas comerciais de compra e venda de erva mate, com fins a mascarar a verdadeira relação de emprego, nesta fiscalização não foi possível identificar, com argumentos sólidos, que esta prática estivesse ocorrendo. O dono da empresa [REDACTED] possui um mínimo de idoneidade financeira, sendo que os maquinários e caminhões são próprios, e vendia erva mate, com nota fiscal, para mais de uma indústria da erva mate. Diante disto, a relação de emprego foi diretamente configurada neste empregador e descartada a tese da intermediação de mão-de-obra. Observe-se que o empregador acima mantinha 06 empregados atualmente registrados, e um demitido. Os empregados foram admitidos a partir de 24 de maio de 2011 mas o recolhimento do FGTS não estava efetivado. Alguns destes empregados estavam prestando serviços de extração da erva mate plantada na propriedade de [REDACTED] e tiveram seus vínculos constituídos diretamente naquele empregador rural conforme processo de fiscalização também realizado na mesma semana.

I) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

I.1. Das condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

O conjunto de infrações consubstanciadas em autos de infração e resultado da presente ação demonstram o descumprimento das normas internacionais de proteção ao trabalho e em particular, fere frontalmente os princípios e garantias constitucionais previstos nos artigos 6º e 7º da Constituição Federal pois não garantem que o trabalhador tenha respeitados os princípios de dignidade no trabalho.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



I.2. Da falta de registro dos empregados.

Todos os empregados encontrados no momento da visita fiscal não estavam com os vínculos de emprego formalizados.

I.3. De se manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.

No local havia um trabalhador com 15 anos e em atividades proibidas pela lista TIP.

I.4. Da não anotação de CTPS - Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - em 48 horas e da admissão de empregado que não possuía a CTPS.

Todos os empregados encontrados no momento da visita fiscal não estavam com os vínculos de emprego formalizados e um deles sequer possuía CTPS, de forma que o grupo de fiscalização precisou emitir a CTPS para fins de resgate.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

J) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

J.1. Da não realização de avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou da não adoção de medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou da não garantia que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

Durante a inspeção na frente de trabalho, de acordo com os registros fotográficos realizados e as declarações dos trabalhadores, bem como após a análise dos documentos trabalhistas da empresa, tanto na área de legislação quanto segurança e saúde no trabalho, constatamos que o empregador deixou de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, deixando de adotar medidas de proteção e prevenção de ocorrência ou agravamento de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, permitindo que as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos não sejam devidamente seguros em conformidade com as normas de segurança e saúde, contrariando, assim, o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. A análise e o controle dos riscos ocupacionais estão diretamente ligados às adequadas condições de trabalho higiene e conforto da atividade laborativa. Neste contexto, foram identificados, na atividade de extração da erva mate, riscos de natureza: química (contato com sumo da planta liberado no momento do corte e da confecção dos raídos), física (poeira, exposição à radiação não ionizante dos raios solares, frio, umidade e outros), biológica (ataques de animais peçonhentos, principalmente cobras, escorpiões e aranhas, muito comuns na região de mata, e doenças como a dengue), mecânica (lesões cortantes e perfuro-cortantes, tocos e refugos de madeira, depressões e saliências no terreno, fraturas e outros) e ergonômica (postura de trabalho, lesões musculoesqueléticas, levantamento e movimentação de pesos, dentre outros). Deve se ressaltar, em complemento, que a atividade de extração de erva mate envolve diversas atribuições, dentre elas o corte, carregamento e transporte da planta, que pode ser feito manualmente, com o auxílio de trator ou animais como o cavalo; a confecção de raídos, que são os fardos de erva mate, que chegam a pesar até 80 (oitenta) quilos; o carregamento destes raídos nos caminhões, para transporte até a indústria ervateira; dentre outros. Todas estas atividades expõem os trabalhadores a constantes riscos, conforme já mencionado, ensejando a necessidade de esmero na condução dos trabalhos desenvolvidos na extração da planta, de sorte a evitar acidentes, bem como aquisição ou agravamento de doenças laborais.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

Neste contexto as condições degradantes de segurança e saúde dos trabalhadores, demonstradas nos demais autos de infração lavrados durante a fiscalização, tais como ausência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho, falta de local para tomada de refeição, não fornecimento de equipamentos de proteção individual, inclusive uniforme de trabalho, eram agravadas pela situação climática existente no planalto catarinense, região onde está localizado o município de Canoinhas, cujas temperaturas no período de inverno, melhor época para a colheita da erva mate, oscilam próximas a 0°C (zero grau Celsius), inclusive com nevoeiro e formação de geada pela manhã, elevada umidade do ar, chuva e chuvisco, visibilidade reduzida e dificuldade na realização de atividades físicas, inerentes ao corte, carregamento e transporte da erva mate, em razão das baixas temperaturas e demais fatores climáticos desfavoráveis. Não obstante as considerações acima, o empregador não comprovou a realização de avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, deixando de apresentar um programa de gestão destes riscos ocupacionais no trabalho rural, bem como omitiu-se na elaboração de ordens de serviço onde estariam claramente descritos todos os procedimentos de segurança e saúde para as atividades desenvolvidas, permitindo a exposição dos trabalhadores à condição degradante no exercício de seu labor.

J.2. De não submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Todos os empregados encontrados no momento da visita fiscal não foram submetidos a exames e avaliações médicas antes do início do labor.

J.3. De não equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Apesar dos graves riscos de corte, inerentes à atividade, não havia qualquer material de prestação de primeiros socorros no local.

J.4. De não disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.

Todos os empregados declararam que as foices e facões utilizados na extração da erva mate eram próprios.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

J.5. Da não disponibilização de informações aos trabalhadores que trabalham com animais ou disponibilização de informações aos trabalhadores que trabalham com animais em desacordo com o disposto na NR 31.

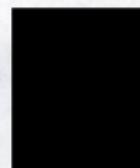
A atividade de extração da erva mate utiliza cavalos. Há graves riscos no trato com este animal para pessoas que não receberam instruções, com o risco do coice, caso o trabalhador se posicione incorretamente. Atualmente os trabalhadores da erva mate são criados em bairros pobres, mas das periferias, e não no campo, e não dominam a lida com animais. A fiscalização já auditou CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho de trabalhador que quase foi à óbito porque o coice do cavalo causou problemas no pulmão. O empregador não demonstrou ter o cuidado de prestar estas informações.

J.6. De não fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Apesar dos graves riscos de corte da atividade, que utiliza facões e foices, os empregados não tinham recebido luvas de proteção, e mesmo sapatos e outros. Todos declararam que os calçados utilizados eram de uso próprio e custeados pelo próprio empregado.

J.7. Da não disponibilização de instalações sanitárias aos trabalhadores.

No paiol utilizado como "alojamento" não havia instalações sanitárias: vasos, chuveiros, pias. Os empregados utilizavam uma "privada" improvisada e declararam que, para banhar-se, aqueciam a água retirada do riacho no fogo improvisado e tomavam banho "de caneca". Observe-se que as temperaturas mínimas da região na semana de fiscalização eram de 3º C.



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



Na foto acima o local de onde os empregados pegavam água e aqueciam no fogão improvisado (foto abaixo) para banhar-se



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

J.8. Da não disponibilização de locais para refeição aos trabalhadores.

Não havia local para refeição dos trabalhadores, nem no "alojamento" nem nas frentes de trabalho.

J.9. Da não disponibilização de local adequado para o preparo de alimentos aos trabalhadores.

No piaol emprestado para servir de alojamento, os empregados improvisaram um pequeno fogareiro para preparar os alimentos. A comida ficava no chão.





J.10. Da não disponibilização de lavanderia aos trabalhadores.

Os trabalhadores não tinham local para higienizar suas roupas pessoais.

J.11. Da manutenção de áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Conforme fotos acima, o local onde foi improvisado o local para preparo de alimentos era direto no chão batido, e mesmo no pátio, havia sujeira por todos os lados e o ambiente não demonstrava ter recebido tratamento para conservação, asseio e higiene.



J.12. Da não disponibilização, nas frentes de trabalho, de instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.

Não havia instalações sanitárias nas frentes de trabalho. Os empregados faziam suas necessidades no mato e não recebiam sequer papel higiênico para limpeza.

J.13. Da não disponibilização de camas no alojamento ou disponibilização de camas em desacordo com o disposto na NR 31.

Pedaços de espuma e colchões velho, já sem condições de uso, eram distribuídos no chão do paiol. Os empregados informaram inclusive que, mesmo estas espumas velhas, tiveram que ser levadas pelos próprios empregados.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

J.14. Da não disponibilização de alojamentos separados por sexo.

No local dormiam junto 03 homens, uma mulher e 01 adolescente. A mulher, sra [REDACTED], era esposa de um dos homens, [REDACTED]

J.15. Do não fornecimento de roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Todos os empregados declararam que os cobertores e colchões encontrados no local foram levados pelos próprios empregados.

J.16. Da não disponibilização, nos locais de trabalho, de água potável e fresca em quantidade suficiente.

Todos os empregados declararam que a água utilizada para consumo era retirada do riacho da propriedade, conforme foto acima.

J.17. Do fornecimento de água potável em condições que não sejam higiênicas ou da permissão da utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.

O empregador não fornecia copos individuais ou vasilhame adequado para manter a água em condições higiênicas e fresca. Não havia estudo da origem da água.

K) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL

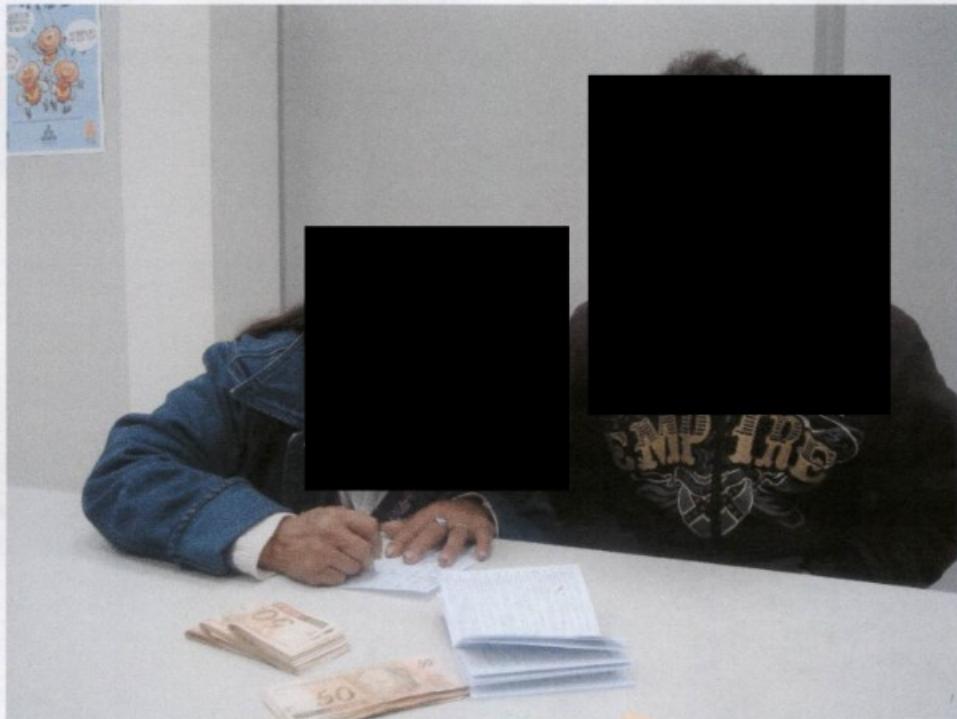
Tão logo a equipe fiscal realizou a visita e identificação das situações acima narradas, informou ao Ministério Público do Trabalho da constatação de trabalhadores em condições degradantes de vida e de trabalho, e solicitou que o empregador, acompanhado de advogado, comparecesse em sala cedida pelo INSS de Canoinhas, e na manhã do dia seguinte.

Em 08 de julho de 2011 a equipe de fiscalização emitiu guia de determinação de medidas de resgate, estabelecendo: a paralização imediata das atividades, a retirada dos trabalhadores e o pagamento diante da finalização do contrato de trabalho no prazo legal de 10 dias, e Termo de Afastamento do Trabalho do adolescente [REDACTED]. No momento da reunião o Ministério Público do Trabalho realizou Termo de Ajuste de Conduta, com pactuação de dano individual moral de R\$ 500,00 por empregado e R\$ 2.500,00 para o menor de 18 anos, posto que este não recebe o seguro-desemprego no caso do resgate. Também foi emitido Termo de Notificação sobre as condições de segurança e saúde do trabalho.

Em 18 de julho de 2011, na sede do INSS em Canoinhas, foram quitadas e homologadas as 05 rescisões de contrato de trabalho, foi feito o acompanhamento do pagamento do dano individual moral previsto no TAC com o MPT, entregues 04 guias de seguro-desemprego e entregues os autos de infração. O FGTS não foi

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

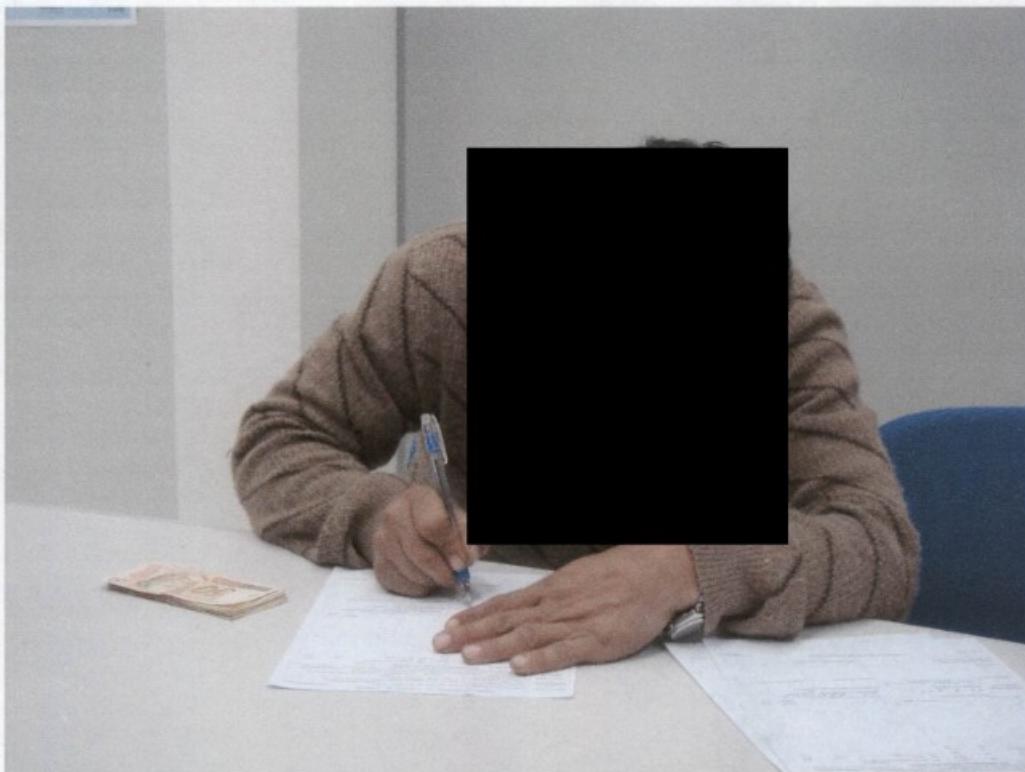
apresentado e a empresa foi notificada a comprovar o recolhimento, sendo que o resultado constará do relatório do SFIT.



Sra [REDACTED] e o filho [REDACTED] (acima) e demais empregados abaixo



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



Sr. [REDACTED] se a CTPS emitida [REDACTED] série [REDACTED] C

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

L) CONCLUSÃO

Os autos de infração acima relacionados materializam a manutenção de trabalhador em condições degradantes de vida e de trabalho, aquelas que afastam o trabalhador de um patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pela empresa, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador.

O quadro acima demonstra claramente a submissão do trabalhador a condições degradantes de trabalho e alojamento, e mais, fere diretamente a dignidade da pessoa humana e a condição do trabalhador como cidadão de direitos. Nossos olhos, por vezes acostumados a estas tristes realidades, podem deixar de tocar nossos corações na medida da intenção deste mal causado, mas, uso as palavras do nobre colega [REDACTED] (in <http://www.sinpait.com.br/site/internas.asp?area=9915&id=532>), e enquanto coordenador de um dos grupos de fiscalização móveis do Ministério do Trabalho e Emprego, para relembrar o compromisso de cada cidadão em se indignar e apresentar repúdio perante situações como estas, e jamais permitir que elas façam parte da normalidade de nossas vidas :

Para compreender o fenômeno anti-social, anti-humano e antijurídico conhecido como trabalho análogo à escravidão é necessário despir-se da ideologia escravocrata dominante que se esconde nos recônditos da alma de interesses mesquinhos que dominam a humanidade desde as sociedades tribais e que na antigüidade empurravam o trabalho para os escravos, a fim de que os cidadãos pudessem ter uma mente sã num corpo são, e que hoje se manifesta na aceitação tácita que a sociedade outorga a esta abominável prática. Tal aceitação se configura no silêncio das pessoas de bem ante os porões e senzalas que são mantidos a céu aberto nos dias atuais em todas as regiões do Brasil, atingindo todos os quadrantes do nosso País. Pouquíssimas pessoas de bem ficam indignadas com a neo-escravidão e não tomam eficazmente nenhuma medida política, jurídica, econômica ou moral contra ela. Tal inércia equivale a aceitar a escravidão.

Para entender o conceito de trabalho escravo é também necessário compreender que o modo escravo de produção jamais deixou o nosso País, pois os escravos negros, com a chamada Lei "Áurea", não foram promovidos a cidadãos; somente os seus corpos deixaram de pertencer fisicamente aos escravocratas, mas sua mão-de-obra continuou a servir os antigos senhores tal como sempre servira, e ainda de forma mais vantajosa, uma vez que os antigos senhores podiam pagar – como ainda pagam – míseros salários, sem ter nenhuma outra obrigação com o neo-escravo ou com sua família.

Diante do exposto, verificou-se que os trabalhadores estavam alijados das condições mínimas de cidadania vedando qualquer possibilidade de efetivação do conteúdo do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, positivado no item III do Art. 1º da Constituição Federal. As condições de trabalho

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

constatadas acima descritas demonstraram que esses trabalhadores foram degradados, despromovidos, privados de dignidade. O empregador, mais do que somente afrontar itens das normas trabalhistas, acabou por inviabilizar a efetivação dos direitos fundamentais desses obreiros, como o direito à saúde, a privacidade, à dignidade, ao pleno emprego, à igualdade e à liberdade.

Portanto, trabalho degradante é aquele cuja relação jurídica não garante ao trabalhador os direitos fundamentais da pessoa humana relacionados à prestação laboral.

Pelo exposto concluímos que os trabalhadores estavam submetidos a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os princípios constitucionais de proteção ao trabalhador e à pessoa humana, e os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente própria de leis ordinárias, não sendo possível afastar seu cumprimento na seara administrativa. A referida prática ilícita é fortemente caracterizada pelas inúmeras infrações trabalhistas descritas em relatório anexo que integra este auto, caracterizando a condição análoga de escravo, nos termos do artigo 149 do Código Penal. Foi constatado que o empregador não implementou ações de segurança e saúde, visando prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, conforme estipulado em norma, apesar de os trabalhadores estarem expostos a riscos diversos e, portanto, a diferentes agravos à saúde decorrentes do trabalho, dentre os riscos citamos a de acidentes com animais, animais peçonhentos, intempéries e riscos ergonômicos, tudo em descumprimento do artigo 13 da Lei 5889/73 c/c item 31.5.1 da NR 31 da Portaria 86/2005.

O empregador, mais do que somente afrontar itens das normas trabalhistas, acabou por inviabilizar a efetivação dos direitos fundamentais desses obreiros, como o direito à saúde, a privacidade, à dignidade, ao pleno emprego, à igualdade e à liberdade.

Portanto, trabalho degradante é aquele cuja relação jurídica não garante ao trabalhador os direitos fundamentais da pessoa humana relacionados à prestação laboral.

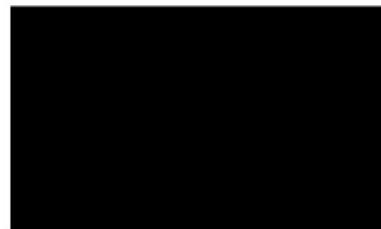
Por fim, cumpre informar que esta ação tratou da configuração do trabalho degradante e da relação direta deste trabalho com o empregador [REDACTED]

[REDACTED] As cominações penais e cíveis serão de objeto de ações específicas do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Federal, instituições que receberão o presente relatório que será encaminhado pelo Departamento do Trabalho Escravo, e onde fica claramente demonstrado que, não somente a autuada manteve os trabalhadores em condições degradantes, mas também a

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

proprietária do estabelecimento rural, sra. [REDACTED] e as
indústrias que adquiriram o produto.

Florianópolis, 22 de julho de 2011.



M) FOTOGRAFIAS E VÍDEOS GRAVADOS EM DVD ANEXO.

FIM